

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1150/2004.

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itacurubi-RS, para a Legislatura 2005/2008.

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itacurubi-RS será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Itacurubi-RS receberão subsídio mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§ 1º A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

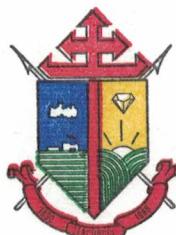
§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º A ausência de Vereador nas reuniões das comissões permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO

índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

§ 3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, será de R\$ 275,00 ( duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I – sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
- II – sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em primeiro de julho de dois mil e quatro.

ANTONIO MARTINS TRILHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

EVERALDO MOREIRA DA SILVA  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO